



CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS: a centralidade deste mecanismo na garantia de direitos

Gabriela Grando Mercadante¹

Giulia Reis Soares²

RESUMO:

Este artigo aborda os espaços representativos na política de Assistência Social brasileira, desvelando a construção histórica da concepção de controle social como um instrumento democrático. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 representa um marco na instituição de conselhos representativos, possibilitando a participação direta da sociedade civil na elaboração e monitoramento das políticas públicas. Sendo assim, a reflexão se dá articulando o contexto histórico, às legislações e regulamentações e às produções teóricas do serviço social. Posteriormente, detalhamos a implementação destes espaços especificamente em Florianópolis, SC, destacando os entraves políticos e de mobilização na capital. Por fim, ressaltamos a responsabilidade das(os) assistentes sociais no enfrentamento dos desafios, propondo espaços formativos para a consolidação de uma representação efetivamente democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Controle Social; Participação; Política de Assistência Social.

1. INTRODUÇÃO

Considerado um instrumento e expressão da democracia, o controle social, instituído no Brasil pela Constituição Federal de 1988, é consequência de uma reforma do Estado que estabelece a participação da sociedade civil na administração pública, colocando-se lado a lado com a descentralização político-administrativa. Os conselhos, apontados como um dos principais mecanismos de exercício do controle social, são órgãos representativos dos setores governamental, não-governamental e da sociedade civil organizada e foram considerados, segundo Gohn (2001), uma das maiores inovações políticas da década de 1990.

A primeira regulamentação de espaços participativos no Brasil ocorreu em 19 de setembro de 1990, com a Lei nº 8.080, que estabeleceu os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Especificamente no capítulo III, art. 12º consta a criação de “comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas

¹ Graduanda em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, gabiigrandoufsc@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, giuliareis.ufsc@gmail.com



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil” (Brasil, 1990). No parágrafo único é delimitado a finalidade “de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).” (Brasil, 1990).

Na política de Assistência Social, os conselhos participativos são precisamente definidos em 1993 com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 16º que define:

As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

As funções destes espaços, estabelecidas na LOAS, envolvem inscrever e fiscalizar as entidades na política de assistência social, estabelecer critérios para os benefícios municipais, convocar conferências em seu nível de abrangência, acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária (em consonância com as diretrizes das conferências nacionais), dentre outras atribuições

Os debates das Conferências Nacionais evoluíram, defendendo cada vez mais a importância do fortalecimento dos espaços participativos nos territórios, processo que será detalhado ao longo do texto. Na VII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009 foi proposta a criação de Conselhos Locais de Assistência Social.

Estes conselhos são instâncias de controle social organizadas conforme as micro-regiões de um município, sendo esses, órgãos que facilitam a comunicação entre usuáries(os), trabalhadoras(es) e líderes comunitários. Seu objetivo é, por meio da participação social das(os) usuáries(os) da política de assistência social, identificar necessidades e avaliar a disponibilidade de serviços em cada micro-região, fornecendo suporte para as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tais conselhos são pilares para o fortalecimento da política de assistência.

O referido artigo pretende contextualizar o histórico do controle social no cenário brasileiro, registrando as tensões e disputas até a consolidação dos

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

conselhos participativos. Posteriormente detalharemos a atual conjuntura dos espaços de controle social no município de Florianópolis, especificando as possibilidades e entraves à efetivação de uma política de assistência social democrática e participativa.

2. O CONTROLE SOCIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Uma das conquistas da Constituição Federal de 1988, conhecida popularmente como Constituição Cidadã, foi a introdução da participação da sociedade civil na elaboração das políticas sociais públicas, por meio do controle social. Esse mecanismo de expressão da democracia é considerado uma vitória da sociedade civil, porém, em seus longos trinta e seis anos de história perpassou e ainda perpassa entre períodos de êxito, mas também de enfraquecimento, evidenciando o lócus de constantes disputas em que se inserem as políticas sociais brasileiras.

Como Rabassa (2008) afirma, a expressão “controle social” possui uma carga histórica que pode provocar ações contraditórias. Até a década de 1980, o conceito de controle social não era pautado nos mesmos princípios que conhecemos hoje. Iamamoto e Carvalho (1982) apresentam o controle social como o meio utilizado pelo Estado para executar a dominação e afirmam que as circunstâncias do Serviço Social, naquela época, estavam interligadas a esse controle das massas pauperizadas. Nessa década, de forma persuasiva e opressiva, as políticas possuíam um caráter fortemente paternalista e compensatório. A inversão de um controle social executado pelo Estado, para um controle da sociedade civil sobre o Estado, aconteceu ao fim da década de 1980, com a organização e mobilização popular na defesa de um estado democrático capaz de assegurar os direitos sociais universais, circunscrito na Constituição Federal de 1988.

Demonstrando a relevância da participação social, desde 1988, diversas leis ordinárias foram aprovadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. A década de 1990 foi marcada pela introdução de tendências importantes no movimento das políticas sociais em relação à participação, intensificando a ideia de construção de espaços públicos compostos por novos sujeitos sociais. Em 1993, pela Lei nº 8742, é criada a LOAS, cujo objetivo é a promoção de uma política de assistência social

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

que atenda às necessidades das(os) brasileiras(os). O modelo centralizado de gestão desta política é substituído por um novo modelo, participativo e democrático, demandando a institucionalização de conselhos desta política em todas as esferas de governo.

Com autonomia, a população passa a ser capaz de intervir no processo de gestão das políticas públicas por meio destes conselhos, podendo assim, conjuntamente ao órgão gestor, elaborar, fiscalizar, controlar e deliberar sobre a política em questão. Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social implementou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), afirmando a diretriz da LOAS em relação à participação da população na formulação e no controle das ações, dispondo o controle social como um dos eixos estruturantes do Sistema.

Uma vez que as políticas sociais configuram formas que o Estado tem para incorporar interesses da classe trabalhadora, o bom uso do controle social pela sociedade civil pode viabilizar o atendimento desses interesses e necessidades, além de permitir que a população monitore e fiscalize a forma como ele é feito. Destaca-se aqui a importância da participação popular por meio do controle social na elaboração, implementação e avaliação dos programas, projetos e serviços sócio-assistenciais. Porém, é fato que os conselhos são espaços que expressam muitas contradições.

A execução do controle social na política de assistência social, mesmo após sua institucionalização, ainda é pautada por diversos impedimentos, o que impossibilita que sua compreensão mencionada na PNAS/SUAS seja, de fato, efetivada e incluída no cotidiano do exercício desta política pública. Tal concepção de controle social difere, em inúmeros aspectos, da realidade da execução desse mecanismo na política de assistência social no Brasil. Atualmente, o exercício do controle social nas políticas públicas, via conselhos, pode ser interpretado de duas formas: a primeira delas, constitui uma maneira de manipular a participação popular, ignorando o potencial que a classe trabalhadora tem de legitimar decisões políticas; e a segunda, o concebe como um espaço de disputa entre interesses opostos, possibilitando ou não que as(os) usuárias(os) da política obtenham conquistas.

Com isso, muitos setores simplesmente ignoram a existência e potencialidade dos conselhos, enquanto outros insistem na importância desses espaços. A questão é que, mesmo sendo um dever previsto no Código de Ética da profissão, a

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais da assistência social continua sendo ignorada, desmobilizada e desarticulada.

São muitas as dificuldades existentes nos espaços de execução do controle social, algumas delas são: a desconsideração do poder público frente às deliberações dos conselhos; a falta de recursos e de orçamento destinados a esses espaços; a precarização da sua infraestrutura; o desconhecimento da sociedade civil sobre os conselhos; a falta de participação. Com tantos percalços, torna-se difícil tanto para a(o) profissional, quanto para a(o) usuária(o) da política, ocupar esses espaços considerados tão importantes na luta pelos direitos sociais.

A dualidade presente no controle social é expressa quando Bravo (2011) afirma que esses espaços não podem ser supervalorizados, nem subvalorizados. Ou seja, não há como ignorar o fato de que os conselhos, quando bem organizados, são espaços de muita potência, capazes de conceber à classe popular conquistas no que tange seus direitos, interesses e necessidades. Um exemplo dos avanços conquistados nacionalmente foi a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 99 de 2023 que “caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social” (Brasil, 2023, p.1), a qual normatiza e legitima os espaços organizativos dos usuários desta política.

Porém, são espaços que clamam por articulação, investimento e, sobretudo, reconhecimento para que possam cumprir seu papel. Não é tangível a crença de que os conselhos, sozinhos e efetuados apenas por um cumprimento de lei, serão capazes de garantir, de fato, a participação da sociedade na gestão pública. São necessárias ações que incentivem a população na criação e participação de tais espaços, que enfatizem realmente o protagonismo da(o) usuária(o), bem como formações as(aos) conselheiras(os) para que tenham propriedade de efetuar seu papel e recursos que possibilitem a maior participação.

Conclui-se aqui, que os conselhos não são valorizados como deveriam. Mesmo quando mobilizados e organizados, tais espaços ainda sofrem muito com a pressão da gestão conservadora e com o avanço do neoliberalismo e do conservadorismo presente em nosso país.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

3. O CONTROLE SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS (SC)

Conforme salientado anteriormente e ressaltado por Bravo (2009), o sentido de controle social presente na Constituição Federal foi reavaliado e incorporado após muita disputa e aprofundamento no debate democrático na década de 1980 e está relacionada à ampliação dos sujeitos sociais e construção de uma nova relação Estado-sociedade. Posteriormente, com a publicação da LOAS, são estabelecidos os critérios para o recebimento de verba federal na política de assistência municipal, no Art. 30º, exige-se a obrigatoriedade de um Plano Municipal de Assistência Social, um fundo próprio para a política e a organização de Conselhos Municipais de Assistência Social. Apenas com a exigência desses conselhos para recebimento de verba estes espaços se consolidam nacionalmente, sendo instituídos na maior parte das cidades.

Para contexto de análise, tomaremos como referência os espaços de participação popular na política de assistência social no município de Florianópolis, considerando a partir da implementação oficial do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em 1996. Neste período, houve um significativo fortalecimento da direita no país, o início do processo de financeirização da economia e a pulverização do ideal liberal na cena contemporânea. Nessas condições, lamamoto (2001) elucida a ideologia impelida e centrada na necessidade de diminuir os “gastos sociais”, renunciando dimensões importantes da soberania nacional em nome dos interesses do capital financeiro, somada a desmobilização ofensiva da luta sindical, diante de um cenário de recessão e desemprego, e a intensificação da disputa ideológica, em um contexto de naturalização da questão social e responsabilização individual distante da dimensão coletiva dos “problemas sociais”.

Desta forma, como fruto de uma política liberal nacionalmente estabelecida a partir do entendimento de estado mínimo, o Conselho Municipal de Florianópolis se consolida. Nesse processo inicial, não possuía nenhum tipo de participação qualificada das(os) usuárias(os), representando um entrave à implementação de serviços e equipamentos governamentais eficientes na política de assistência social, deixando espaço para o desamparo, respaldando apenas a atuação das entidades. Todavia, desvinculado do contexto de retrocessos, o debate do Serviço Social na academia demonstrava amplo esclarecimento frente à importância das(os)

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

profissionais assumirem seus papéis pedagógicos de base, visando a democratização das informações e debates.

Tal realidade se expressa nas deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, que já demonstravam a compreensão da importância do controle social para a garantia, consolidação e reivindicação dos direitos. Como exemplo, a VII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, cujo tema consistiu na “Participação e Controle Social no SUAS”. Dentre as deliberações, foi sugerido a implementação de “Comissões locais de participação de usuários e/ou Fóruns Permanentes”, objetivando o protagonismo desses indivíduos nos espaços de monitoramento e gestão da política de assistência social nos municípios.

Apesar dos debates coletivos, o avanço liberal iniciado anos antes, objetivado no processo de tecnificação e precarização das condições de trabalho, resultou em assistentes sociais que perderam de foco o compromisso com os espaços de controle social municipais, a medida que:

Ao favorecer a ideologia dominante e o irracionalismo, contribuem para obscurecer os nexos da realidade; ao naturalizar o presente, negam a possibilidade de intervenção do homem na história: fundamento de uma ética orientada pela práxis (Barroco, 1999, p.1).

Em destaque, o princípio da territorialização desenvolvido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o qual reconhece a presença de múltiplos fatores econômicos e sociais do território, que levam as famílias a uma situação de risco, o mesmo também possibilita orientar a universalidade de cobertura entre indivíduos sob situações similares (Brasil, 2004, p.91). Nessa perspectiva, evidencia-se a importância da participação social em nível local pela implementação de conselhos locais de assistência social, uma vez que o CRAS é a porta de entrada da(o) usuária(o) na política de assistência social. Conforme pontua Silva *et al.*:

Pode-se verificar que o CRAS, [...] contribuem para operacionalizar o princípio de territorialização do SUAS, isto é, permitem uma compreensão de que a situação de pobreza é resultado de múltiplas determinações sociais e possibilitam orientar a proteção social para ações coletivas, organizar redes de serviços e desencadear a organização popular para ações de caráter preventivo, além de facilitarem a intersectorialidade das políticas sociais, possibilitando programas comunitários de caráter multidisciplinar (2008, p.259).

Em meio a avanços e retrocessos, foi apenas em 2018 que se constituiu o primeiro Conselho Local de Usuários do Sistema Único de Assistência Social

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

(CLAS) em Florianópolis. Esta foi uma iniciativa da assistente social Mary Kazue Zanfra com os objetivos de potencializar os saberes das(os) usuárias(os), qualificando sua participação em espaços institucionais como conselhos e conferências, deixando-os a par dos debates e termos utilizados; coletivizar suas demandas, ampliando os conhecimentos sobre as condições municipais, além de formular proposições para as pré-conferências; e politizá-los para terem consciência de seus direitos e protagonizar disputas nos distintos espaços (Zanfra, 2017, p. 5-6).

À vista disso, alinhado às autoras Vieira e Silveira (2013), conclui-se que apenas por meio de capacitações contínuas poderemos alcançar um nível mais efetivo de participação na política de assistência social local. A iniciativa da profissional demonstra um amplo compromisso com o Código de Ética da(o) Assistente Social, Lei 8662/93, que dispõe no art. 5º do Capítulo III, o dever da(o) assistente social nas suas relações com as(os) usuárias(os) em contribuir para a viabilização da participação efetiva da população nas decisões institucionais, desburocratizando as formalidades (CFESS, 1993)

Desde 2018, com a organização deste grupo de usuárias(os), percebe-se diversos avanços na política de assistência social de Florianópolis, dentre eles: a articulação estadual com o fortalecimento do Fórum Estadual de Usuários do SUAS (fundado em 2007); a realização de encontros mensais para debater a política; a reivindicação por um auxílio alimentação mais amplo que uma cesta básica (hoje ofertado em cartão alimentação); a formação de usuárias(os) de maneira autônoma, ofertando e participando de capacitações; a compreensão mais adequada quanto ao funcionamento da política, assimilando possibilidades e estratégias de luta e a construção de um coletivo afetivo, que se apoia em busca de uma política mais justa, em que o governo municipal assumira suas responsabilidades.

Apesar de avanços significativos, o CLAS enfrenta dificuldades severas em manter o grupo de usuárias(os) frequente nos encontros, devido às expressões da questão social que os atravessa e o aprofundamento da precarização dos trabalhos. Raramente as(os) participantes conseguem manter regularidade nos encontros. Somado a isto, Bravo (2002 e 2006) articula diversos desafios postos à consolidação de conselhos locais e fóruns de usuários nos municípios, sendo eles: a burocratização em excesso das ações, que não viabilizam a participação dos representantes; a não divulgação prévia da pauta das reuniões; infraestrutura

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

precária dos espaços públicos; falta de conhecimento da sociedade civil organizada sobre os conselhos; a ausência de articulação efetiva dos conselheiros e das bases; chantagem institucional do Poder Executivo e a falta de capacitação de profissionais da assistência social para assessorar as organizações de usuária(os).

Em Florianópolis, essas dificuldades se objetivam de outras maneiras, o CMAS possui diferentes plenárias e reuniões sem quórum, sendo a maior dificuldade relacionada ao segmento das(os) usuárias(os) que não recebe subsídios para comparecer e necessita abdicar de uma tarde de trabalho para exercer a participação. Tal realidade é acrescida à descontinuidade dos representantes, majoritariamente governamentais, que são alterados diversas vezes no período de um mandato (até dois anos). Relacionada à falta de acesso aos debates e informações, as datas, atas e pautas das reuniões não são divulgadas previamente, ademais ocorre a manipulação de entidades e conselheiros governamentais, na proposição de medidas, sem o detalhamento necessário dos fatos, deliberando de maneira incompreensiva e desarticulada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da reconstrução histórica apresentada é evidente o distanciamento coletivo dos espaços participativos de controle social. Tal realidade se expressa em todo o país, no aprofundamento de diversas dimensões, como a alienação e distanciamento popular da política, amparados em uma perspectiva de cunho individualista e um discurso de que “política não se discute”. Somadas a isto, é perceptível outras expressões da intensificação neoliberal objetivadas na precarização do trabalho e esgotamento mental e físico da classe trabalhadora, impossibilitada de priorizar espaços formativos e de debate em seu cotidiano.

Nesse sentido, a categoria profissional das(os) assistentes sociais têm retomado intervenções conservadoras, alinhadas às requisições institucionais, imprimindo em sua ação um caráter individualizante, realizando um plantão social de atendimento imediato, distante de um planejamento participativo alinhado ao código de ética profissional e aos princípios ali expressos. É fato que o crescimento das gestões neoliberais, que priorizam as privatizações e a ideia de estado mínimo, acaba contribuindo para a falta de contratação de novos profissionais, enquanto as demandas para aqueles que estão na “linha de frente” só aumentam. Portanto, a

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

desmobilização, o cansaço extremo e a sobrecarga de trabalho sofrida pelas(os) assistentes sociais acabam enfatizando esse lamentável processo.

Concluimos este artigo, então, dando destaque à necessidade urgente de formações, que resgatem a perspectiva coletiva do território, com trabalhadoras(es), bem como com usuárias(os), acerca do tema controle social. É primordial que saibamos todas(os) exercer o pensamento crítico, no qual possamos nos apoiar, para assim lutarmos contra as práticas conservadoras e fundamentarmos um controle social efetivo e democrático.

REFERÊNCIAS

BARROCO, M. Lucia S. Os fundamentos sócio-históricos da ética. In: Capacitação em serviço Social e Política Social. Módulo 2. Brasília. CFESS-ABEPSS-CAED/UnB. 1999.

BRASIL ANAIS da VII **Conferência Nacional de Assistência Social**: Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, DF, 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Assistencia_social_VII/relatorio_regulamento_7_conferencia_assistencia_social.pdf>

_____. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Seção 1, p. 29721. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm. Acesso em: 20 julho de 2024.

_____. Presidência da República. **Lei n. 8.662** de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em: 20 julho de 2024.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/sites/300/382/00000877.pdf>>. Acesso em: 20 julho de 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023: Caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 06 abr. 2023. p. 9.

BRAVO, Maria Inês. **Conferência II: Potencialização das Representações do Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas e de Direitos**. In: SEMINÁRIO NACIONAL "O CONTROLE SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO", 2011, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: CFESS, 2011. p. 53-67. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/livrosite_seminariocontrolesocialCFESS-CRESS. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRAVO, M. I. S. **O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático**. In: CFESS-ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

profissionais. Unidade IV: O significado do trabalho do assistente social nos distintos espaços sócio-ocupacionais. Brasília: Cfess/Abepss, 2009, p. 393-410.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética do Assistente Social**. Resolução CFESS nº 273/1993. Disponível em: [Código de Ética do Assistente Social \(mppb.mp.br\)](http://mppb.mp.br). Acesso em 08 abril de 2024.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. Questões da nossa época. Cortez, São Paulo, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão Social no Capitalismo**. Temporalis, Rio de Janeiro, n.3, p. 9-31, 2001.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO; Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. Cortez, São Paulo, 1982.

SILVA, Vini Rabassa da; MEDEIROS, Mara Rosange Acosta de; FONSECA, Fernanda Fonseca da; PESTANO, Cintia Ribes. **Controle social no Sistema Único de Assistência Social: propostas, concepções e desafios**. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 250-265, jul./dez. 2008.

VIEIRA, M. F., SILVEIRA, A. M. Participação e Controle Social dos Usuários da Política de Assistência Social. In: Anais VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. Maranhão, 2013, p.195-196.

ZANFRA, Mary Kazue. **Projeto do CLAS**. Florianópolis, 2017 mimeo

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

